Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Capacitação da Linguagem de Libras para os professores e profissionais da Educação do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os professores e profissionais da Educação no Município de Beberibe.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei promoverá a capacitação dos professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da Educação do Município para a linguagem de Libras, promovendo a inclusão social dos alunos com deficiência auditiva e na fala.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênios com outros entes federados e/ou instituições privadas a fim de garantir a execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pela chefe do Poder Executivo Municipal de Beberibe no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 25 de setembro de 2015.

Michele Carielo de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE